

**TEXTO FINAL APROVADO PELA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 43, DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a instituir programa nacional de prática desportiva para a prevenção da violência e do uso de drogas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a instituir programa nacional de prática desportiva para a prevenção da violência e do uso de drogas.

§ 1º O programa referido no *caput* destina-se a fomentar projetos desportivos que beneficiem crianças e adolescentes moradores das comunidades situadas em áreas com alto índice de violência.

§ 2º O programa deverá operar dentro das modalidades dos programas desportivos financiados pelo Governo Federal e parcerias.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo estabelecer critérios de seleção das comunidades beneficiadas, normas e meios de apoio técnico, gerencial e creditício do programa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.